PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.997, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO VARGINHA ESPORTE CLUBE – VEC.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo **AUTORIZADO** a antecipar parcelas da subvenção social prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.885, de 24 de setembro de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 6.958, de 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A antecipação de parcelas autorizada no *caput* do presente artigo será no importe de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que corresponde ao adiantamento dos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano de 2022.

Art. 2º Os valores de parcelas a serem transferidas em adiantamento deverão constar da prestação de contas respectiva, a qual deverá ser prestada pelo Varginha Esporte Clube – VEC, na forma já estabelecida na Lei Municipal referenciada no art. 1º, sob pena de restituição aos cofres públicos, dos valores subvencionados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de junho de 2022; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, INTERINO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ LUIZ CORREA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA